Ata da 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra-SP, na 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis.

Presidente: Jorge Uatanabi do Prado
Vice-Presidente: José Pugliesi de Oliveira Neto
1º Secretário:- André Luiz Gregório
2º Secretário:- Marcelo Machado de Oliveira

Vereadores presentes: - Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, Clarino Lopes Teixeira, Francisco Borges de Sousa Filho, Jorge Uatanabi do Prado, José Pugliesi de Oliveira Neto, Marcelo Machado de Oliveira, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Moacir João Gregório, Rafael Talarico e Stefanio Bonvino Stafuzza. Aos vinte e sete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e seis, no horário regimental das 19:00 horas, realizou-se a 18ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra - SP, na 2ª Sessão Legislativa da 19ª Legislatura. Inicialmente, o Sr. Presidente determinou ao 1º Secretário que procedesse com a chamada dos Senhores Vereadores e verificando haver número legal, em nome de Deus, deu por aberto os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Após a abertura dos trabalhos, o Sr. Presidente convidou todos os presentes a se levantarem para a execução do Hino Nacional Brasileiro e o Hino a Guaíra. Após a execução dos Hinos, o Sr. Presidente colocou em votação a Ata da 17ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Guaíra de dois mil e vinte e seis, sendo aprovada por unanimidade dos vereadores com direito a voto; Dando prosseguimento aos trabalhos foi dado início a leitura dos expedientes; EXPEDIENTE DO PREFEITO: Projeto de Lei nº 60/2026, de autoria do Executivo Municipal, que "Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e dá outras providências"; Ofício 333/2026 (Resposta ao Requerimento 88/2026, de autoria do Vereador José Pugliesi de Oliveira Neto); Ofícios 316, 339, 340 e 341/2026 (Respostas aos Requerimentos 86, 104, 103 e 106/2026, todos de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira); Ofício 342 (Prorrogação de prazo para Resposta ao Requerimento 105, de autoria do Vereador Clarino Lopes Teixeira); Ofício 343 (Prorrogação de prazo para Resposta ao Requerimento 107, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado); Convite encaminhado pela Diretoria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, para a Final da Taça Guaíra Mirim de Futsal de 2026; EXPEDIENTE DE OUTROS: Ofício nº 564/2026 do Ministério Público de Guaíra solicitando informação sobre a previsão de data em que o Projeto de lei que “Institui a Taxa de Coleta de Lixo – (TCL) no âmbito do Município de Guaíra-SP será colocado em votação na Câmara Municipal; OFÍCIO Nº 33BPMI - 135/40/26 da Polícia Militar (Relação de emprego de Policiais Militares da

Atividade Delegada referente ao mês de agosto/2026); OFÍCIO Nº 33BPMI- 138/40/26 da Polícia Militar (Gratificação referente ao Pró labore do mês de agosto/2026); OFÍCIO Nº 33BPMI - 163/40/26 da Polícia Militar (Relação de emprego de Policiais Militares da Atividade Delegada referente ao mês de setembro/2026); OFÍCIO Nº 33BPMI- 166/40/26 da Polícia Militar (Gratificação referente ao Pró labore do mês de setembro/2026); Ofício nº 08/2026 encaminhado pelo Observatório Social do Brasil – Franca com o resultado da avaliação do Índice de Transparência e Governança Pública (ITGP) 2026; Convite para a FOMENTA 2026 que será realizado de 10 a 12 de novembro, em Águas de São Pedro (SP); Convite encaminhado pelo Governo de São Paulo para o 2º Seminário Estadual de Capacitação em Governança e Gestão de Políticas Públicas da Juventude, a realizar-se em 17 de novembro de 2026, em Guarulhos/SP; EXPEDIENTE DE VEREADORES: Projeto de Lei nº 09/2026, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, que **"**Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA PROTEÇÃO ANIMAL DE GUAÍRA/SP – UPPA"; Requerimento nº 108/26, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, deferido e encaminhado; Requerimento nº 109/26, de autoria do Vereador Jorge Uatanabi do Prado, deferido e encaminhado; Requerimento nº 110/26, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal; Requerimento nº 111/26, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, deferido e encaminhado; Requerimentos nº 112/26 e 113/26, ambos de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, deferidos e encaminhados; Requerimentos nº 114/26 e 115/26, ambos de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, deferidos e encaminhados; Indicação nº 241/26, de autoria dos Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, Francisco Borges de Sousa Filho e Moacir João Gregório, deferida e encaminhada; Indicações nº 242/26 e 243/26, ambos de autoria do Vereador Marcelo Machado de Oliveira, deferidas e encaminhadas; Indicações nº 244/26, de autoria do Vereador Stefanio Bonvino Stafuzza, deferida e encaminhada; EXPEDIENTE DA MESA: Projeto de Lei nº 10 de 2026, de autoria da Mesa, que "Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias"; Projeto de Lei nº 11 de 2026, de autoria da Mesa, que "Dispõe sobre a suplementação de dotações orçamentárias"; EXPEDIENTE DAS COMISSÕES: Não houve; Após a Leitura dos Expedientes o Sr. Presidente deu início a ordem do dia; ORDEM DO DIA: Iniciando a ordem do dia, o Senhor Presidente colocou em única votação o Requerimento nº 11/2026, de autoria de Vereadores à Câmara Municipal, que requer urgência especial na tramitação do Projeto de Lei nº 09, de autoria do Vereador Anderson Aparecido de Lima, que "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA PROTEÇÃO ANIMAL DE GUAÍRA/SP – UPPA". Colocado o requerimento em Votação Eletrônica, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 09/26, de autoria do Vereador Anderson

Aparecido de Lima, que "Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO UNIDOS PELA PROTEÇÃO ANIMAL DE GUAÍRA/SP – UPPA". Os Vereadores Anderson Aparecido de Lima, André Luiz Gregório, José Pugliesi de Oliveira Neto, Moacir João Gregório, Marcelo Machado de Oliveira, Franscisco Borges de Sousa Filho, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, e Jorge Uatanabi do Prado, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em 1ª Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Em única discussão e votação o Projeto de Resolução nº 13/26, de autoria da Vereadora Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes, que "Cria, no âmbito da Câmara Municipal de Guaíra, a Frente Parlamentar Municipal da Juventude, e dá outras providências". Os Vereadores Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Jorge Uatanabi do Prado, usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Não havendo mais quem quisesse manifestar a respeito, o Sr. Presidente colocou em Votação Eletrônica, sendo aprovado por unanimidade dos vereadores presentes com direito a voto; Após o encerramento da Ordem do Dia o Senhor Presidente deu início às Explicações Pessoais. EXPLICAÇÕES PESSOAIS: Iniciando as explicações pessoais, o Sr. Presidente, colocou a palavra à disposição dos Senhores Vereadores inscritos na mesma. Os Vereadores Marcelo Machado de Oliveira , Anderson Aparecido de Lima, Moacir João Gregório, Francisco Borges de Sousa Filho, Clarino Lopes Teixeira, André Luiz Gregório, Maria Adriana Barbosa de Oliveira Gomes e Jorge Uatanabi do Prado usaram a palavra para apresentar suas explicações pessoais as quais estão registradas em DVD, na data supra. Nada mais havendo a tratar, em nome de Deus, o Sr. Presidente deu por encerrado os trabalhos relativos à presente Sessão Ordinária. Câmara Municipal de Guaíra – SP, vinte e sete de outubro de dois mil e vinte e seis.

Jorge Uatanabi do Prado
Presidente

André Luiz Gregório
1º Secretário

Município de Guaíra
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guaíra - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br

Guaíra, 07 de outubro de 2026.

Ofício: 324/2026

Assunto: Projeto de Lei nº 59/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com nossos cumprimentos, informamos que o presente projeto de lei visa adequar a legislação municipal aos ditames da Emenda Constitucional nº 103/2019 e alinhar-se ao modelo sugerido e orientado pelo Ministério da Previdência Social.

A redação original da Lei Municipal nº 3200/2024 limitava a contratação de entidade de previdência complementar apenas àquelas de "natureza pública". Contudo, a norma constitucional e as diretrizes do Ministério da Previdência permitem o patrocínio de planos de benefícios administrados por entidades de previdência complementar de natureza privada (como é o caso da BB Previdência, que é uma entidade fechada de direito privado).

Desta forma, a supressão do termo "de natureza pública" do art. 5º e de seu § 1º garantirá a segurança jurídica necessária para que o Município de Guaíra - SP possa celebrar o convênio de adesão, promovendo a regularização do Regime de Previdência Complementar (RPC) e garantindo aos servidores municipais uma gestão previdenciária de excelência.

Contando com o parecer favorável dos nobres Vereadores, no julgamento da matéria, solicitamos que a votação seja precedida nos termos do Art. 48 da Lei Orgânica do Município de Guaíra.

Na oportunidade, reiteramos a Vossa Excelência nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Excelentíssimo Senhor,
Vereador Jorge Uatanabi do Prado
Presidente da Câmara Municipal – Guaíra/SP

PROJETO DE LEI Nº 59 DE 07 DE OUTUBRO DE 2026

"Altera a Lei Ordinária Municipal nº 3200, de 21 de fevereiro de 2024, que institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Guaíra - SP e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA APROVA:

Art. 1º - O *caput* e o § 1º do art. 5º da Lei Ordinária Municipal nº 3200, de 21 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a oferecer e patrocinar planos de benefícios previdenciários por meio de entidade fechada de previdência complementar, instituída em conformidade com as disposições das Leis Complementares da União n. 108 e n. 109, ambas de 29 de maio de 2001."

"§ 1º - O Município poderá optar por criar entidade específica ou se utilizar de entidade fechada de previdência complementar já existente, podendo para este fim celebrar convênio de adesão, a qual fica autorizada a fazê-lo observada a viabilidade atuarial e econômico-financeira."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Guaíra, 07 de outubro de 2026.

Antonio Manoel da Silva Junior
Prefeito

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026
AO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

SENHOR PRESIDENTE,

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das suas atribuições legais que lhe são conferidas, vem apresentar a seguinte emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 56, de 30 de setembro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Guaíra para o exercício financeiro de 2027.

Dê-se ao quadro de desdobramento da receita constante do art. 3º do Projeto de Lei nº 56/2026 a seguinte redação:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**383.540.113,85**
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.406.011,70
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.761.100,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.027.100,00
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	47.200,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	12.256.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.796.152,15
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.246.050,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**300.000,00**
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
7000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**41.323.650,00**
7200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.231.000,00
7600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	543.650,00
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	23.549.000,00
9500.00.00.00	**DEDUÇÕES DO FUNDEB**	**-43.096.580,00**
	TOTAL	**382.067.183,85**

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo corrigir erro material verificado no quadro de desdobramento da receita constante do art. 3º do Projeto de Lei nº 56/2026, que trata do orçamento do Município para o exercício de 2027.

Da forma como foi encaminhado, o quadro omite a linha de Transferências de Capital, no valor de R$ 200.000,00, referente a convênios com a União, e registra as Receitas de Capital em apenas R$ 100.000,00. O quadro também consigna a Receita Tributária em R$ 59.409.011,70, valor que não corresponde ao subtotal de Receitas Correntes informado no próprio quadro. Em razão disso, a soma dos subtotais das categorias econômicas resulta em R$ 381.867.183,85 e não coincide com a receita total estimada no art. 2º, de R$ 382.067.183,85.

O Anexo 01, que demonstra a receita e a despesa segundo as categorias econômicas, e o detalhamento da receita que acompanha o projeto registram Receitas de Capital de R$ 300.000,00, sendo R$ 100.000,00 de Alienação de Bens e R$ 200.000,00 de Transferências de Capital, além de Receita Tributária de R$ 59.406.011,70. Com a correção proposta, o quadro do art. 3º passa a fechar exatamente com o total do art. 2º e com os anexos da proposta orçamentária.

A emenda encontra amparo no art. 166, § 3º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, que admite emendas ao projeto de lei orçamentária relacionadas com a correção de erros ou omissões. Ela não altera o valor total da receita nem qualquer dotação de despesa, e busca apenas assegurar a exatidão e a coerência interna da lei orçamentária. Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Na oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de novembro de 2026.

JOSÉ PUGLIESI DE OLIVEIRA NETO
Vereador

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 56/2026

REDAÇÃO FINAL:
EM VIRTUDE DA APROVAÇÃO DA EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2026 DE 05 DE NOVEMBRO DE 2026, SEGUE REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI EM EPÍGRAFE:

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAIRA APROVA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2.027, compreendendo o orçamento referente aos Poderes do Município, seus fundos especiais, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. As categorias econômicas e de programação correspondem, respectivamente, ao nível superior das classificações econômicas (Receitas e Despesas Correntes e de Capital) e programática (Programas).

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO

Seção I
Da estimativa da receita

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R$ 382.067.183,85 (trezentos e oitenta e dois milhões sessenta e sete mil e cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º - A receita será arrecadada na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
1000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES**	**383.540.113,85**
1100.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	59.406.011,70
1200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	17.761.100,00
1300.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	6.027.100,00
1400.00.00.00	RECEITA AGROPECUÁRIA	47.200,00
1600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	12.256.500,00
1700.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	285.796.152,15
1900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.246.050,00
2000.00.00.00	**RECEITAS DE CAPITAL**	**300.000,00**
2200.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00
2400.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	200.000,00
7000.00.00.00	**RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS**	**41.323.650,00**

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R$)
7200.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	17.231.000,00
7600.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	543.650,00
7900.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	23.549.000,00
9500.00.00.00	**DEDUÇÕES DO FUNDEB**	**-43.096.580,00**
	TOTAL	**382.067.183,85**

Seção II
Da fixação da despesa

Art. 4º - A despesa é fixada em R$ 382.067.183,85 (trezentos e oitenta e dois milhões sessenta e sete mil e cento e oitenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 5º - A despesa fixada está assim desdobrada:

I – Por categoria econômica:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
MUNICIPIO DE GUAIRA	**300.641.547,74**
3 DESPESAS CORRENTES	298.646.447,74
4 DESPESAS DE CAPITAL	1.895.100,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	100.000,00
CÂMARA DO MUNICIPIO DE GUAIRA	**4.716.000,00**
3 DESPESAS CORRENTES	4.684.000,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	32.000,00
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	**62.000.000,00**
3 DESPESAS CORRENTES	51.295.500,00
4 DESPESAS DE CAPITAL	10.000,00
9 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	10.694.500,00
DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA - DEAGUA	**14.709.636,11**
3 DESPESAS CORRENTES	14.484.636,11
4 DESPESAS DE CAPITAL	225.000,00
TOTAL	**382.067.183,85**

II – Por órgãos de governo:

	ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO
	MUNICIPIO DE GUAIRA	**300.641.547,74**
0101	CONTROLADORIA INTERNA MUNICIPAL	600.100,00
0102	DIRETORIA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA	11.468.743,40
0103	DIRETORIA DE GOVERNO	3.021.500,00
0104	DIRETORIA DE COMPRAS	2.280.500,00
0105	DIRETORIA DE FINANÇAS	40.771.500,00
0106	DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	5.053.978,60
0107	DIRETORIA DE OBRAS	9.503.600,00
0108	ZELADORIA MUNICIPAL	13.647.200,00
0109	DIRETORIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO	79.865.575,00
0110	DIRETORIA MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO, ESPORTE E	6.292.980,00

	LAZER	
0111	DIRETORIA MUNICIPAL DA SAÚDE	94.841.849,55
0112	DIRETORIA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO INCLUSÃO SOCIAL	19.030.915,19
0113	DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	4.195.206,00
0114	DIRETORIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	9.743.400,00
0115	FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE	324.500,00
	CÂMARA DO MUNICIPIO DE GUAIRA	**4.716.000,00**
0201	SECRETARIA DA CAMARA	4.716.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	**62.000.000,00**
0301	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA	62.000.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA - DEAGUA	**14.709.636,11**
0401	ESGOTO E ÁGUA DE GUAIRA	14.709.636,11
	TOTAL	**382.067.183,85**

III – Por funções:

	ESPECIFICAÇÃO	**DOTAÇÃO**
	MUNICIPIO DE GUAIRA	**300.641.547,74**
04	Administração	21.184.052,00
06	Segurança Pública	8.022.470,00
08	Assistência Social	18.948.615,19
10	Saúde	93.807.949,55
12	Educação	78.058.175,00
13	Cultura	2.527.080,00
14	Direitos da Cidadania	406.800,00
15	Urbanismo	20.667.600,00
18	Gestão Ambiental	7.686.800,00
20	Agricultura	3.090.500,00
23	Comércio e Serviços	4.704.206,00
24	Comunicações	1.397.700,00
26	Transporte	1.053.500,00
27	Desporto e Lazer	3.256.900,00
28	Encargos Especiais	35.729.200,00
	CÂMARA DO MUNICIPIO DE GUAIRA	**4.716.000,00**
01	Legislativa	4.716.000,00
	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA	**62.000.000,00**
09	Previdência Social	51.305.500,00
99	Reserva de Contingência	10.694.500,00
	DEPARTAMENTO DE ESGOTO E AGUA DE GUAIRA - DEAGUA	**14.709.636,11**
17	Saneamento	13.132.636,11
28	Encargos Especiais	1.577.000,00
	TOTAL	**382.067.183,85**

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir créditos suplementares até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando, como fonte de cobertura, o superávit financeiro do exercício de 2026, os recursos provenientes do excesso de arrecadação em 2027 e o produto de operações de crédito (art. 43, § 1º, I, II e IV, da Lei nº 4.320, de 1964).

II- Abrir créditos suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da despesa fixada na Lei Orçamentária, utilizando, como fonte de cobertura, a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias (inciso III do sobredito parágrafo).

III - Abrir créditos adicionais até o limite da dotação consignada como Reserva de Contingência.

IV – Contingenciar parte das dotações quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

V – Abrir créditos suplementares destinados a cobertura de despesas de entidades da Administração Indireta, até o limite dos respectivos superávits financeiros do exercício anterior, bem como do excesso de arrecadação das suas receitas próprias, somado ao excesso de transferência financeiras a elas efetuadas durante o exercício e a anulação de dotação de recursos próprios da Prefeitura.

§ 1º Não onerarão o limite previsto nos incisos I, II e V, os créditos:

a) Destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativas à pessoal e encargos;
b) Suprir insuficiências dos serviços da dívida pública;
c) Suprir insuficiências de despesas à conta de recursos vinculados de fundos especiais e de convênios ou congêneres;
d) Suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas às despesas a conta de receitas próprias de autarquias e das transferências recebidas da Prefeitura.

Art. 7º - Durante o exercício financeiro de 2.027 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 8º - Acompanham esta Lei os anexos:

– Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
– Receitas segundo as categorias econômicas;
– Natureza da despesa – Consolidação geral;
– Natureza da despesa por órgão;
– Natureza da despesa por órgão e unidade;
– Programa de trabalho;
– Programa de trabalho por funções, subfunções e programas;
– Despesa por função, subfunção e programas conforme vínculo com recurso;
– Demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
– Orçamento dos Fundos Especiais;
– Receita e Despesa da Administração Indireta;
– Seguridade Social;

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.027, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Guaíra, 06 de novembro de 2.026.

RAFAEL TALARICO

PRESIDENTE

FRANCISCO BORGES DE SOUSA FILHO

RELATOR

ANDRÉ LUIZ GREGÓRIO

MEMBRO

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 56/2026.

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 117, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.026

RAFAEL TALARICO, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações referentes às providências adotadas pela Administração Municipal para solucionar o problema dos cabos soltos nos postes das companhias telefônicas e de telecomunicações:

1- Tem a Administração Municipal conhecimento da existência de cabos soltos, caídos ou pendentes nos postes de diversas ruas e bairros do Município, pertencentes às companhias telefônicas e de telecomunicações? Em caso positivo, encaminhar a relação dos locais já identificados.
2- Quais providências têm sido adotadas pela Administração Municipal para solucionar o problema dos cabos soltos nos postes? Informar se já foram expedidas notificações, autos de infração ou ofícios às empresas responsáveis, encaminhando cópia dos respectivos documentos.
3- Quais são as companhias telefônicas e de telecomunicações que utilizam os postes no Município e que foram notificadas ou contatadas a respeito do problema? Quais prazos lhes foram concedidos e quais delas atenderam às solicitações?
4- Existe fiscalização periódica pelo Município das redes aéreas e dos cabos instalados nos postes? Em caso positivo, informar qual setor é responsável, com qual periodicidade a fiscalização é realizada e quantas ocorrências foram registradas nos últimos 12 (doze) meses.
5- Existe canal para que a população registre reclamações sobre cabos soltos ou caídos? Em caso positivo, informar quantas reclamações foram recebidas nos últimos 12 (doze) meses e qual o prazo médio de atendimento.
6- Houve acidentes, danos a veículos ou a pessoas, ou ocorrências envolvendo cabos soltos nos postes do Município? Em caso positivo, informar a quantidade e as providências adotadas.
7- Existe articulação do Município com a concessionária de energia elétrica, proprietária dos postes, e com as empresas de telecomunicações, para regularização e ordenamento da fiação (a exemplo de retirada de cabos em desuso e organização das redes)? Em caso positivo, encaminhar cópia de eventual ata, termo ou cronograma.
8- Existe legislação municipal que discipline a ocupação dos postes e a manutenção dos cabos, com previsão de penalidades às empresas? Em caso positivo, informar a norma aplicável e se as penalidades têm sido aplicadas.
9- Quais providências a Administração Municipal pretende adotar, e em qual prazo, para solucionar de forma definitiva o problema dos cabos soltos nos postes?

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo obter da Administração Municipal informações sobre as providências adotadas para solucionar o problema dos cabos soltos nos postes das companhias telefônicas e de telecomunicações no Município.
Cabos soltos, caídos ou pendentes nos postes representam risco à segurança da população, pois podem causar acidentes com pedestres, ciclistas, motociclistas e veículos de maior porte, além de prejudicar a paisagem urbana e a própria prestação dos serviços.
Cabe ao Poder Público Municipal, no exercício de seu poder de polícia e de seu dever de zelar pelos espaços públicos, fiscalizar a ocupação dos postes e exigir das empresas responsáveis a regularização da fiação, em articulação com a concessionária de energia elétrica e com os demais órgãos competentes.
Dessa forma, as informações ora solicitadas são essenciais para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal, bem como para assegurar à população a segurança no uso dos espaços públicos.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de outubro de 2026.

RAFAEL TALARICO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 118, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES, VEREADORA À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo que determine aos setores competentes o envio das seguintes informações, referentes aos anos de 2024, 2025 e 2026, para a elaboração do Mapa da Violência contra a Mulher em Guaíra:

1- Quantas mulheres em situação de violência foram atendidas pela rede municipal de Saúde e de Assistência Social em cada um dos anos de 2024, 2025 e 2026 (até a data de resposta)?
2- É possível apresentar os dados por bairro, faixa etária e tipo de violência (física, psicológica, sexual, patrimonial, moral e outras)?
3- Quais serviços municipais realizam o acolhimento, o acompanhamento e o encaminhamento dessas mulheres?
4- Existe protocolo integrado de atendimento entre os órgãos da rede de proteção? Em caso positivo, encaminhar cópia.
5- Que os dados sejam encaminhados de forma estatística e anonimizada, preservando-se a identidade das vítimas (Lei nº 13.709/2018 – LGPD).

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento decorre dos encaminhamentos do Fórum dos 20 Anos da Lei Maria da Penha, realizado em 20 de agosto de 2026. As informações subsidiarão a elaboração do Mapa da Violência contra a Mulher em Guaíra, visando ao fortalecimento das políticas públicas de prevenção e proteção.
Dessa forma, as informações ora solicitadas são essenciais para o exercício da função fiscalizatória do Poder Legislativo Municipal e para o aprimoramento da rede de proteção às mulheres.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de novembro de 2026.

MARIA ADRIANA BARBOSA DE OLIVEIRA GOMES
Vereadora

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 119, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026

CLARINO LOPES TEIXEIRA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo que determine ao setor competente de Obras e Serviços Urbanos o envio das seguintes informações detalhadas acerca da instalação da rede de iluminação pública no prolongamento da Rua Eurico Henrique dos Santos, no trecho compreendido entre as Avenidas 9 e 5, em complementação à Indicação nº 171/2025:

1- **Planejamento Técnico:** Existe estudo técnico ou projeto de engenharia concluído ou em andamento para a implantação da rede de iluminação pública no prolongamento da Rua Eurico Henrique dos Santos (entre as Avenidas 9 e 5)?
2- **Cronograma de Execução:** Qual a previsão ou cronograma oficial estipulado pela administração municipal para o início e a conclusão das referidas obras de ampliação da iluminação no local?
3- **Disponibilidade Orçamentária e Recursos:** Há dotação orçamentária específica garantida para a execução da obra no exercício vigente ou utilização dos recursos oriundos da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública (CIP)?
4- **Tecnologia Utilizada:** O projeto prevê a instalação de luminárias com tecnologia LED, visando garantir maior eficiência energética, luminosidade e economia aos cofres públicos?
5- **Ações Emergenciais:** Enquanto as obras definitivas não forem concluídas, o setor competente pretende adotar alguma medida de caráter emergencial para atenuar a escuridão no trecho indicado?

JUSTIFICATIVA

Considerando o acompanhamento contínuo das demandas de infraestrutura urbana em nosso município e a prévia apresentação da Indicação nº 171/2025, de 10 de abril de 2025, torna-se imperioso formalizar o presente pedido de informações quanto ao efetivo atendimento das providências operacionais e orçamentárias referentes à instalação do sistema de iluminação pública no prolongamento da Rua Eurico Henrique dos Santos, no trecho compreendido entre as Avenidas 9 e 5.
A ausência ou insuficiência de iluminação pública no referido trecho traz constantes prejuízos à trafegabilidade, compromete a segurança dos pedestres e condutores que por ali transitam no período noturno, além de ampliar o risco de ocorrências criminais e acidentes. Trata-se de trecho em expansão e com fluxo contínuo de munícipes, exigindo a rápida complementação dos serviços de iluminação urbana por parte do Poder Executivo.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de novembro de 2026.

CLARINO LOPES TEIXEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

REQUERIMENTO N.º 120, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.026

CLARINO LOPES TEIXEIRA, VEREADOR À CAMARA MUNICIPAL DE GUAÍRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHES SÃO CONFERIDAS, VEM REQUERER O SEGUINTE:

REQUEIRO à Mesa, independente da deliberação do Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado ofício ao Chefe do Executivo Municipal, solicitando ao mesmo informações detalhadas e providências concretas acerca da instalação de redutores de velocidade (lombadas) ao longo de toda a extensão da Avenida João José da Silva, abrangendo os Bairros Jardim Eliza e Antonio Manoel da Silva, em complementação e cobrança efetiva aos termos já expostos na Indicação nº 291, de 11 de setembro de 2025, atendo-se aos seguintes quesitos:

1- **Estudo Técnico Prévio:** O Departamento Municipal de Trânsito ou a Secretaria competente realizou ou tem programado realizar estudo técnico de engenharia de tráfego na Avenida João José da Silva (nos trechos correspondentes ao Jardim Eliza e Antonio Manoel da Silva) para aferir o volume de tráfego e a velocidade média desenvolvida pelos veículos?
2- **Cronograma de Execução:** Diante da vigência e do teor da Indicação nº 291/2025, existe planejamento orçamentário e cronograma estabelecido pelo Executivo para a construção e instalação física de redutores de velocidade (lombadas) devidamente sinalizadas no local mencionado? Caso afirmativo, qual é a previsão estimada para o início e término das obras?
3- **Alternativas de Sinalização:** Caso o Executivo entenda pela inviabilidade técnica da implantação de lombadas físicas em determinados pontos específicos da via, quais medidas alternativas de fiscalização, controle de velocidade ou reforço na sinalização horizontal e vertical (tais como instalação de placas de advertência, sinalização de solo e fiscalização eletrônica) serão adotadas para sanar o problema apontado pelos munícipes?

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Considerando que a Indicação nº 291, datada de 11 de setembro de 2025, já havia levado ao conhecimento do Poder Executivo a situação crítica de vulnerabilidade e os riscos iminentes de acidentes de trânsito na Avenida João José da Silva, nos trechos que cruzam os bairros Jardim Eliza e Antonio Manoel da Silva;
Considerando que a referida via pública apresenta fluxo intenso de veículos, incluindo automóveis e motocicletas que, em diversos momentos, trafegam em velocidade incompatível com a segurança permitida para uma zona residencial densamente habitada, colocando em risco a integridade física e a vida de pedestres, crianças, idosos e ciclistas;
Considerando o clamor constante dos moradores e comerciantes daquela região, que cobram providências enérgicas e soluções de engenharia de tráfego capazes de coibir o excesso de velocidade e prevenir atropelamentos e colisões;
Considerando, por fim, que compete ao Poder Executivo Municipal, por meio do órgão de trânsito competente, planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de

veículos, pedestres e animais, promovendo a implantação da sinalização e dos dispositivos físicos de segurança viária necessários.

Nestes Termos.
Pede deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 05 de novembro de 2026.

CLARINO LOPES TEIXEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 245, DE 28 DE OUTUBRO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

RAFAEL TALARICO, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja providenciada a pintura das rampas de acessibilidade para cadeirantes localizadas na região central da cidade, cuja sinalização se encontra completamente desgastada, neste Município.

JUSTIFICATIVA

As rampas de acessibilidade existentes no centro da cidade encontram-se com a pintura completamente desgastada, o que compromete sua visibilidade e a identificação de seu uso, tanto por pessoas com deficiência e mobilidade reduzida quanto pelos demais pedestres e condutores de veículos.

A repintura das rampas proporcionará: maior segurança e autonomia aos cadeirantes e pessoas com mobilidade reduzida; melhor visibilidade e orientação a todos os pedestres; redução do risco de quedas e acidentes; o cumprimento das normas de acessibilidade; e a valorização do centro da cidade como espaço público inclusivo, bem cuidado e acolhedor.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 28 de outubro de 2026.

RAFAEL TALARICO
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 246, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que seja realizada a manutenção da pintura das faixas de pedestres existentes na Rua 28, esquina com a Avenida 21, e na Avenida 21, esquina com a Rua 28, neste Município.

JUSTIFICATIVA

As faixas de pedestres localizadas no cruzamento da Rua 28 com a Avenida 21 encontram-se com a pintura desgastada, o que reduz sua visibilidade para motoristas e pedestres. Trata-se de local de grande circulação de pessoas e veículos, onde a sinalização adequada é essencial para a segurança de todos.

A manutenção da pintura proporcionará: maior visibilidade das faixas, inclusive à noite e em dias de chuva; redução do risco de atropelamentos e acidentes; mais segurança a idosos, crianças e pessoas com mobilidade reduzida na travessia; e o respeito à preferência do pedestre prevista no Código de Trânsito Brasileiro, por meio de uma sinalização viária bem conservada.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de novembro de 2026.

MARCELO MACHADO DE OLIVEIRA
Vereador

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 247, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, que estude a viabilidade de encaminhar a esta Casa Legislativa **projeto de lei instituindo, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, o Benefício Temporário de Transferência de Renda destinado aos familiares e cuidadores que se responsabilizem pelos cuidados de pessoas idosas acamadas ou com grau elevado de dependência**, acompanhadas pela Proteção Social Especial do Município, conforme minuta de projeto de lei que segue anexa a esta indicação.

JUSTIFICATIVA

O envelhecimento da população é uma realidade também em Guaíra, e com ele cresce o número de idosos acamados ou dependentes de terceiros para as atividades mais básicas do dia a dia, como alimentação, higiene, banho e uso de medicamentos. Em muitos casos, um membro da família precisa deixar o trabalho para se dedicar integralmente ao cuidado, o que compromete a renda do núcleo familiar justamente no momento em que as despesas com fraldas, medicamentos e alimentação especial aumentam. Sem apoio, muitas dessas famílias não conseguem manter o idoso em casa, e o caminho acaba sendo o acolhimento institucional.

A proposta se inspira em experiência já adotada na região: o Município de Ipuã/SP instituiu, pela Lei Municipal nº 4.595/2022, um auxílio financeiro temporário à família ou à rede de apoio que se responsabiliza pelos cuidados da pessoa idosa. A minuta anexa adapta esse modelo à estrutura administrativa de Guaíra, prevendo que o valor seja definido conforme o grau de dependência, após estudo técnico da equipe da Proteção Social Especial: 1/3 do salário-mínimo no nível I; 2/3 do salário-mínimo no nível II; e 1 salário-mínimo no nível III, destinado ao idoso totalmente dependente. O benefício é temporário, com reavaliação trimestral, e fica vinculado ao cumprimento de um Plano de Acompanhamento Familiar, o que garante controle técnico e uso adequado do recurso público.

A medida encontra amparo no art. 230 da Constituição Federal, segundo o qual a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, devendo os programas de amparo ser executados preferencialmente em seus lares, bem como no Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003) e na Lei Orgânica da Assistência Social (Lei Federal nº 8.742/1993). Além do evidente alcance social, a política é também racional do ponto de vista financeiro, pois o custo de manter o idoso em seu lar, assistido pela própria família, é sensivelmente inferior ao de um serviço de acolhimento institucional, além de preservar os vínculos familiares e a dignidade da pessoa idosa.

Por se tratar de matéria que cria despesa e atribui competências a órgão da Administração, a iniciativa da lei cabe ao Chefe do Poder Executivo, razão pela qual se apresenta a presente indicação, acompanhada de minuta de projeto de lei. Caberá ao Executivo ajustá-la à realidade orçamentária do Município e instruí-la com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de novembro de 2026.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador

ANEXO À INDICAÇÃO Nº 247/2026

MINUTA DE PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI Nº ____, DE ____ DE _____ DE 2.026

Institui o Benefício Temporário de Transferência de Renda ao Cuidador da Pessoa Idosa, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍRA, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO BENEFÍCIO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Diretoria Municipal de Assistência Social, o Benefício Temporário de Transferência de Renda ao Cuidador da Pessoa Idosa, destinado a membro da família natural ou extensa, ou da rede social de apoio primária, que se responsabilize pelos cuidados de pessoa idosa acamada ou com dependência para as atividades da vida diária, acompanhada pela Proteção Social Especial do Município.

Parágrafo único. São objetivos do benefício:

I – prevenir o acolhimento institucional ou a permanência prolongada da pessoa idosa em serviço de acolhimento;

II – fortalecer, manter ou restabelecer os vínculos familiares e comunitários da pessoa idosa;

III – garantir à pessoa idosa dependente cuidados adequados no seu próprio domicílio;

IV – apoiar financeiramente as famílias que, em razão dos cuidados prestados, tenham sua renda comprometida.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I – pessoa idosa: aquela com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – família natural: a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes, bem como pelo cônjuge ou companheiro;

III – família extensa: aquela que se estende para além da unidade pais e filhos ou da unidade do casal, formada por parentes próximos com os quais a pessoa idosa convive e mantém vínculos de afinidade e afetividade;

IV – rede social de apoio primária: pessoas sem vínculo de parentesco que mantenham com a pessoa idosa vínculo de afinidade, convivência ou vizinhança e que assumam a responsabilidade pelos seus cuidados;

V – cuidador: o beneficiário que se responsabiliza pelos cuidados diários da pessoa idosa, nos termos do Plano de Acompanhamento Familiar.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E DA CONCESSÃO

Art. 3º São requisitos para a concessão do benefício:

I – residir a pessoa idosa e o cuidador no Município de Guaíra há, no mínimo, 01 (um) ano, comprovado por contrato de locação, conta de consumo de água, energia elétrica ou telefone, inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico ou declaração emitida pelos serviços da rede socioassistencial do Município;

II – estar a família inscrita e com cadastro atualizado no CadÚnico;

III – encontrar-se a pessoa idosa em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal e social, identificada em estudo técnico da equipe da Proteção Social Especial;

IV – não estar a pessoa idosa acolhida em instituição de longa permanência;

V – firmar o cuidador termo de compromisso com o Plano de Acompanhamento Familiar.

Art. 4º O benefício será concedido pela Diretoria Municipal de Assistência Social, mediante requerimento, após estudo social e parecer técnico da equipe da Proteção Social Especial, que avaliará o grau de dependência da pessoa idosa e elaborará o Plano de Acompanhamento Familiar.

§ 1º Será concedido apenas um benefício por pessoa idosa.

§ 2º A manutenção do benefício fica condicionada ao cumprimento dos objetivos do Plano de Acompanhamento Familiar e das demais orientações da equipe técnica.

CAPÍTULO III
DOS VALORES E DO PRAZO

Art. 5º O valor mensal do benefício será fixado conforme o grau de dependência da pessoa idosa, atestado em parecer técnico, observados os seguintes níveis:

I – Nível I – 1/3 (um terço) do salário-mínimo: pessoa idosa que necessita de apoio na administração de medicamentos e em atividades da vida diária, tais como higiene, banho, alimentação e agendamento de consultas;

II – Nível II – 2/3 (dois terços) do salário-mínimo: pessoa idosa que necessita da presença do cuidador no domicílio por, no mínimo, 08 (oito) horas diárias, com acompanhamento e apoio em todos os cuidados e atividades da vida diária;

III – Nível III – 01 (um) salário-mínimo: pessoa idosa totalmente dependente ou acamada, que necessita de alimentação assistida, uso de fraldas e cuidados contínuos.

§ 1º No Nível III, quando o Plano de Acompanhamento Familiar indicar a necessidade de cuidados no período noturno, o valor poderá ser acrescido em até 30% (trinta por cento).

§ 2º Excepcionalmente, mediante requerimento instruído e avaliação técnica fundamentada, o valor do benefício em qualquer nível poderá ser acrescido em até 20% (vinte por cento), por decisão da Diretoria Municipal de Assistência Social, observada a disponibilidade orçamentária.

Art. 6º O benefício será concedido pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, com reavaliação a cada 03 (três) meses pela equipe técnica da Proteção Social Especial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o benefício poderá ser prorrogado ou novamente concedido, quando a avaliação técnica demonstrar sua necessidade para a permanência da pessoa idosa no convívio familiar.

CAPÍTULO IV
DAS OBRIGAÇÕES, DA SUSPENSÃO E DO CANCELAMENTO

Art. 7º São obrigações do cuidador beneficiário:

I – prestar à pessoa idosa os cuidados previstos no Plano de Acompanhamento Familiar;

II – permitir e facilitar as visitas domiciliares e o acompanhamento da equipe técnica;

III – comunicar à Diretoria Municipal de Assistência Social, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer alteração na situação da pessoa idosa ou da família, inclusive mudança de endereço, internação ou óbito;

IV – manter atualizado o cadastro da família no CadÚnico.

Art. 8º O benefício será suspenso ou cancelado, mediante avaliação técnica fundamentada, nas seguintes hipóteses:

I – óbito da pessoa idosa;

II – acolhimento da pessoa idosa em instituição de longa permanência;

III – mudança de domicílio para outro município;

IV – descumprimento das obrigações previstas no art. 7º;

V – superação da situação que motivou a concessão;

VI – constatação de informações falsas ou omissão de dados na concessão ou manutenção do benefício.

§ 1º Na hipótese do inciso VI, o beneficiário ficará obrigado a restituir os valores recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

§ 2º Comprovada a necessidade, poderá ser alterado o titular do benefício, mantida a sua finalidade.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º O benefício de que trata esta Lei tem natureza socioassistencial, constitui instrumento da política municipal de atendimento à pessoa idosa, nos termos do Estatuto da Pessoa Idosa e da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), e não gera qualquer vínculo empregatício ou funcional com o Município.

Parágrafo único. As famílias beneficiárias terão atendimento prioritário nas demais políticas públicas municipais, em especial saúde, educação e habitação, com vistas à sua autonomia e ao encerramento da transferência de renda.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Diretoria Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, observado o disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, por decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua publicação, inclusive quanto aos procedimentos de requerimento, avaliação do grau de dependência e pagamento do benefício.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaíra
Estado de São Paulo
Rua 16, nº 1.245 | Bairro Maracá | Caixa Postal 9 | Guaíra-SP | 14790-000
www.camara-guaira.sp.gov.br | camaraguaira@netsite.com.br
Fone/Fax: (17) 3331-2220

INDICAÇÃO Nº 248, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2.026

SENHOR PRESIDENTE

ANDERSON APARECIDO DE LIMA, Vereador à Câmara Municipal de Guaíra-SP, usando das atribuições legais que lhe são conferidas, vem indicar o que segue:

Indico ao Chefe do Executivo Municipal, após deliberação e despacho desta Presidência, na forma regimental, a instalação de uma escada metálica fixada na parte interna da piscina do Centro Social Urbano, onde são ministradas as aulas de natação, para permitir a entrada e a saída da água, neste Município.

JUSTIFICATIVA

A piscina do Centro Social Urbano, utilizada para as aulas de natação, não possui atualmente escada de acesso à água. O local é frequentado por muitas pessoas que fazem fisioterapia, inclusive cadeirantes, que necessitam de um meio seguro para entrar na piscina, o que hoje causa grandes transtornos e dificuldades a esses usuários.

A instalação da escada metálica proporcionará: acesso mais seguro e digno à água para pessoas em tratamento fisioterapêutico, cadeirantes, idosos e pessoas com mobilidade reduzida; redução do risco de quedas e acidentes na entrada e saída da piscina; melhores condições para a continuidade dos tratamentos e das aulas; e o cumprimento das normas de acessibilidade, tornando o equipamento público mais inclusivo.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Sala Cap. José Custódio de Léllis e Silva, 04 de novembro de 2026.

ANDERSON APARECIDO DE LIMA
Vereador